



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 16 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno de Destinação de Recursos Gerados pelos Laboratórios de Conforto e Eficiência Energética - LABCEE e pelo Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações - LINSE.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação constante no processo UFPel protocolado sob o nº 23110.007365/2015-16 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, em 11 de outubro de 2016, constante na ata nº 05/2016

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno de Destinação de Recursos Gerados pelos Laboratórios de Conforto e Eficiência Energética - LABCEE e pelo Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações - LINSE, como segue:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno de Destinação de Recursos tem o objetivo de estabelecer critérios de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e investimentos de médio e longo prazo em bens de capital, dos recursos gerados e/ou gerenciados pelo Laboratório de Conforto e Eficiência Energética (LABCEE) e pelo Laboratório de Inspeção de Eficiência Energética em Edificações (LINSE), subordinados ao Departamento de Tecnologia da Construção (DTC) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUrb), constituídos pelo Conselho Coordenador do Ensino Pesquisa e Extensão (COCEPE) através da Resolução nº 07 de 13 de dezembro de 2007 e Resolução nº 06 de 04 de outubro de 2012, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Os recursos financeiros tratados neste Regimento são aqueles oriundos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestação de serviços, convênios e outros captados através da UFPel e gerados ou gerenciados pelos Laboratórios citados no Art. 1º deste Regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 16/2016 – Pág. 02

Parágrafo Único- A administração destes recursos será feita pela Coordenação dos referidos Laboratórios, segundo as normas vigentes na UFPel e o estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos descritos no Art. 2º deste Regimento, quando aplicável, entrarão na Conta Única da UFPel e serão destinados da seguinte forma:

I - Laboratório (LINSE ou LABCEE) - será destinado ao laboratório executante o montante necessário para a Execução do Contrato, que engloba todas as despesas desempenhadas pela UFPEL de compras (consumo e permanente), pagamento de participação de atividades de cursos e concursos, diárias e passagens, contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), bolsas de graduação e extensão;

II - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - poderão ser destinados recursos para P&D um percentual de até 45% do total dos valores contratados em um ano, através de Convênios e projetos devidamente aprovados e registrados junto ao COCEPE;

III - Fundos de Investimento - poderão ser destinados recursos para investimentos futuros voltados à infraestrutura e capacitação de recursos humanos da UFPEL, autofinanciamento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação, vinculados às atividades desempenhadas, conforme plano de gestão e desenvolvimento aprovado junto ao CONSUN.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 4º As atividades dos Laboratórios deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser oficializadas pela submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das Unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

Art. 6º As atividades referidas neste Regimento são aquelas conformes com a natureza e objetivos dos Laboratórios, especificados nas referidas Resoluções citadas no Art. 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

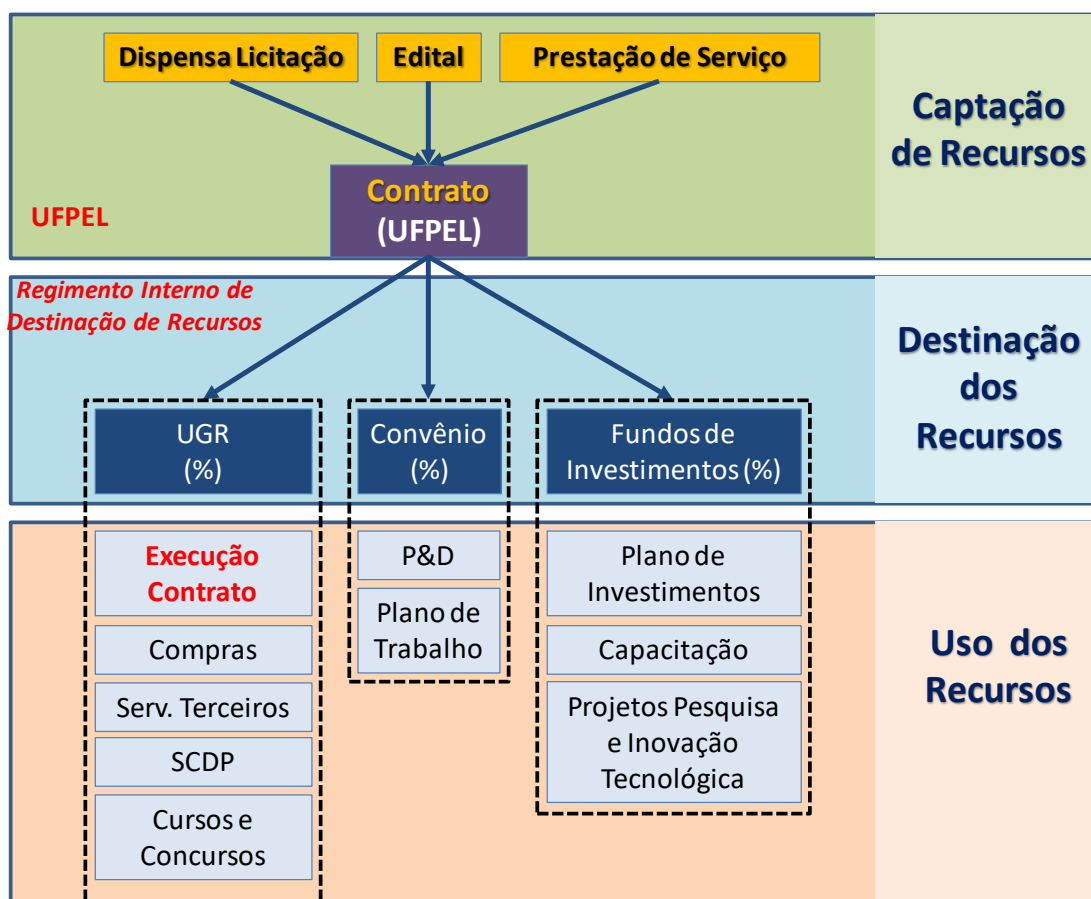




Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e o Conselho Departamental da Unidade.

ANEXO

FLUXOGRAMA DE RECEITA PRÓPRIA



Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de outubro de 2016.

Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

